



# MANUAL BÁSICO

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS –  
LGPD

Sua aprovação significou um marco do início de uma nova cultura tanto no setor privado como público: uma cultura de transparência centrada na pessoa física, na minimização do impacto e no aumento da segurança aplicada ao tratamento dos dados pessoais.

LEI Nº 13.853



# Sumário

---

## Conteúdo

Introdução .....	3
Principais Conceitos .....	4
Aplicação da Lei .....	7
Princípios .....	8
Legalidade do tratamento .....	12
Direitos do Titular .....	15
Transferência Internacional de Dados .....	16
Segurança e Boas Práticas .....	18
Conclusão .....	19



# Introdução

---

**M**uitos comparam a instituição de uma nova mentalidade pela LGPD com a instituída pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), a Lei nº 8.078 aprovada em 11 de setembro de 1990. O CDC determinou maior transparência nas relações com os consumidores, bem como maior proteção de seus interesses em face de fornecedores de produtos e/ou serviços. A mudança de cultura foi tão grande que, a partir de 2010, os estabelecimentos passaram a ser obrigados por lei a manter um exemplar do CDC em local visível e de fácil acesso ao público. Já é possível observar mudanças crescentes e consistentes no mercado com a implementação dos princípios e normas da LGPD nas organizações, e isso tem se traduzido em ações de conscientização, textos mais claros e transparentes em contratos e na política de privacidade dos portais, maior contratação de ferramentas e sistemas de segurança da informação, certificação de profissionais na matéria de proteção de dados, dentre outras. Ainda que muito se fale sobre a LGPD, permanecem algumas dúvidas e equívocos de interpretação da lei. Dessa forma, a Micro Frequency desenvolveu este “Manual Básico da LGPD” como um ponto de apoio para os profissionais da área e curiosos, tratando dos seguintes assuntos:

- *Aplicação da Lei;*
- *Principais Conceitos;*
- *Princípios;*
- *Legalidade do Tratamento;*
- *Direitos do Titular;*
- *Transferência Internacional de Dados;*
- *Segurança e Boas Práticas.*



# Principais Conceitos

---

*EM PRIMEIRO LUGAR, É IMPORTANTE DEFINIR BEM OS PAPEIS E EXPRESSÕES UTILIZADAS PELA LEI.*

Os principais conceitos abordados pelo artigo 5 da LGPD são:

## ***Autoridade Nacional***

---

Órgão da administração pública responsável por fiscalizar o cumprimento da LGPD no território brasileiro.

## ***Controlador***

---

Pessoa física, ou entidade do setor público ou privado, que determina a finalidade e a forma de tratamento dos dados pessoais, dentre outros fatores relacionados ao processamento.

## ***Dados anonimizados***

---

Informações que se referem a pessoas físicas, mas que não podem ser ligados a nenhuma pessoa física específica nem direta, nem indiretamente, considerando-se os meios técnicos disponíveis. Exemplo: "mulher", "faixa de 20 a 25 anos",



“vendedora”, “Estado de São Paulo”. Apenas com essas informações, não é possível determinar uma pessoa específica, um único CPF. Em geral, dados anonimizados são utilizados em estudos estatísticos.

### ***Dados pessoais***

---

Informações relacionadas a pessoas físicas que podem ser identificadas direta ou indiretamente, por meio de um conjunto de informações.

### ***Dados pessoais sensíveis***

---

Dentro da categoria de dados pessoais, os dados pessoais sensíveis são exclusivamente as informações relacionadas à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico quando vinculadas a uma pessoa física.

### ***Encarregado***

---

Também chamado de Data Protection Officer (DPO), o Encarregado pela Proteção de Dados é uma pessoa indicada pelo Controlador/Operador para agir como canal de comunicação entre o Controlador e os titulares de dados, e entre o Controlador e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O DPO pode tanto ser interno à organização como externo, em regime de contratação de prestação de serviços (também conhecido como “DPO as a service”).



## A MICRO FREQUENCY E A LGPD

Considerando as definições legais de Controlador e Operador, a Micro Frequency se enquadra como "Controladora" dos dados pessoais sob sua responsabilidade, pois determina quais dados serão coletados, como eles serão modelados e armazenados, quais medidas de segurança da informação serão aplicadas ao tratamento, como esses dados serão disponibilizados na Plataforma ÚnicoNET e para quais finalidades, e determina todas as demais especificações do tratamento dos dados. O DPO da Micro Frequency pode ser contatado pelo e-mail

[administrativo@microfrequency.com.br](mailto:administrativo@microfrequency.com.br)

### *Operador*

---

Pessoa física, ou entidade do setor público ou privado, que realiza o tratamento dos dados pessoais em nome do Controlador.

### *Tratamento*

---

Toda e qualquer operação com dados pessoais. Alguns exemplos: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### *Titular de dados*

---

Pessoa física a quem os dados se referem.



## A MICRO FREQUENCY E A LGPD

Como a Micro Frequency coleta dados pessoais no Brasil e realiza o tratamento de dados pessoais no Brasil, a LGPD é aplicada às operações de tratamento realizadas pela empresa.

*A Plataforma ÚnicoNET trata e Disponibiliza dados pessoais e anonimizados, mas não trata de nenhuma forma e nem disponibiliza dados sensíveis.*

## Aplicação da Lei

---

### *Aplicações*

---

De acordo com o artigo 3º da LGPD, estão sujeitas à aplicação da lei todos os tratamentos de dados pessoais:

- realizados no Brasil;
- que envolvam a oferta de bens ou serviços para titulares que se encontram no Brasil, - seja de modo gratuito ou oneroso -, e independentemente do país em que o tratamento ocorra, e
- que envolvam dados pessoais coletados no Brasil.

### *Exceções*

---

Já o artigo 4º da Lei traz exceções expressas à aplicação da LGPD, que se resumem aos tratamentos de dados pessoais realizados para fins:



- particulares e não econômicos;
- exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos;
- exclusivamente de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, e que não tenham nenhum contato com o Brasil em toda a cadeia do processamento.

## Princípios

---

O artigo 6º da Lei estabelece que:

*OS SEGUINTE PRINCÍPIOS DEVEM SER OBSERVADOS NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:*

### ***Adequação***

---

Tratar os dados pessoais de forma compatível com as finalidades informadas ao titular dos dados.

### ***Finalidade***

---

Tratar os dados pessoais para objetivos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



### ***Livre acesso***

---

Garantir ao titular de dados a solicitação de consulta gratuita e facilitada aos seus Dados Pessoais tratados, bem como a solicitação de eventuais correções ou até mesmo a exclusão da mesma.

### ***Não discriminação***

---

Não utilizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

### ***Necessidade***

---

Tratar somente os dados necessários - tanto em questão de categorias de dados, como em proporção -, o mínimo possível para atingir as finalidades.

### ***Prevenção***

---

Adotar todas as medidas possíveis para evitar danos ao (ou em decorrência do) tratamento de dados pessoais.

### ***Qualidade de dados***

---

Garantir exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados.

### ***Responsabilização e prestação de contas***

---

Demonstrar a adoção de medidas eficazes para comprovar à observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.



### *Segurança*

---

Utilizar medidas técnicas e administrativas/organizacionais para proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado, seja intencional ou acidental.

### *Transparência*

---

Dar acesso aos titulares a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais, resguardados os segredos comercial e industrial.



## A MICRO FREQUENCY E A LGPD

A Micro Frequency aplica em sua operação todos os princípios estabelecidos pela LGPD. Apenas para exemplificar alguns deles, vejamos os quatro últimos:

### *Qualidade dos dados*

A Micro Frequency assegura que os dados estão atualizados e refletem exatamente como estão disponíveis na fonte original.

### *Responsabilização e prestação de contas*

Todas as operações com dados são rastreáveis, e, em questão de Governança de dados, a Micro Frequency adota as melhores práticas de segurança da informação.

### *Segurança*

Os controles da Micro Frequency por meio de sistemas e ferramentas que estão em linha com o que há de mais recente de segurança da informação no mercado, e também por meio de treinamentos internos para desenvolver a nova cultura implementada.

### *Transparência*

Todas as informações sobre o tratamento dos dados que a Micro Frequency coleta encontra-se na política de contratos de serviços regidos a cada cliente contratado e orientamos também as nossas representantes a fazer o mesmo disponibilizando modelos em nosso site.



# Legalidade do tratamento

De acordo com o artigo 7º e 11 da LGPD, os dados pessoais e dados pessoais sensíveis somente podem ser tratados se tiverem ao menos uma das bases legais elencadas a seguir:

BASE LEGAL	DADOS PESSOAIS	DADOS SENSÍVEIS
Consentimento do titular	⊗	⊗
Cumprimento de obrigação legal ou regulatória	⊗	⊗
Execução de políticas públicas pela administração pública	⊗	⊗
Realização de estudos por órgão de pesquisa	⊗	⊗
Execução de contrato ou procedimentos preliminares com o titular e a pedido do titular	⊗	
Exercício de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral	⊗	⊗
Proteção da vida e incolumidade física	⊗	⊗
Tutela da saúde em procedimento feito por profissionais ou serviços de saúde, ou autoridade sanitária	⊗	⊗
Interesse legítimo	⊗	
Proteção do crédito	⊗	
Prevenção à fraude e à segurança do titular		⊗

## DADOS ABERTOS

Além disso, é importante lembrar que, dentro do chamado “ordenamento jurídico” do conjunto de leis do país, as leis devem conversar entre si, criando um sistema.



Dessa forma, o tratamento de dados permitido por outros atos normativos, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011, "LAI"), o Decreto nº 7.724/2012, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 4/2012 e o Decreto nº 8.777/2016 (em conjunto, "Política de Dados Abertos") já está devidamente autorizado por lei. De acordo com a Política de Dados Abertos, o sigilo de informações é a exceção, cabendo aos órgãos públicos a responsabilidade de restringi-las conforme a necessidade. Da mesma forma, cabe aos órgãos públicos observar o conceito de transparência ativa, por meio da divulgação de todas as informações de interesse coletivo ou geral por iniciativa própria, independentemente de requerimento.



## **A MICRO FREQUENCY E A LGPD**

A quase totalidade dos dados provém de parceria estratégicas com garantias contratuais de legalidade dos dados e transparência ao titular quanto ao tratamento feito pela Micro Frequency. As bases legais utilizadas para o tratamento dos dados pessoais na Plataforma ÚnicoNET são determinadas pela sua finalidade de uso, conforme a seguir:

### ***Risco & Conformidade***

---

Validação de informações pelos clientes da Micro Frequency para fins de (i) cumprimento de obrigação legal, (ii) proteção do crédito e (iii) interesse legítimo do Controlador no combate à fraude.

### ***Marketing & Sales e Digital***

---

Nestes produtos, a disponibilização de dados pela Micro Frequency ocorre com base no (i) consentimento coletado por parceiros ou pelos próprios clientes da Micro Frequency, e (ii) no legítimo interesse (a) dos próprios titulares em receber a prestação de serviços que os beneficiam e poder exercer o direito de escolha de modo mais benéfico, vez que, dessa forma, terão acesso a opções muito mais adequadas ao seu perfil e que, de outro modo, não teriam; (ii) da Micro Frequency, em proporcionar análises e modelagens estatísticas para seus clientes e gerar a otimização de contatos comerciais, e (iii) dos clientes da Micro Frequency, em ter acesso a essas análises para a prestação de serviços e venda de produtos que atendam as preferências dos titulares.

Evita-se, dessa forma, o desperdício de recursos e o contato desnecessário com pessoas que não estão interessadas em seus produtos e serviços, gerando, assim, a otimização de contatos comerciais.



# Direitos do Titular

---

Pela leitura do artigo 18 da LGPD,

## *A PESSOA FÍSICA TEM OS SEGUINTE DIREITOS:*

- I.** confirmação da existência de tratamento;
- II.** acesso aos dados;
- III.** correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV.** anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- V.** portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI.** eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei (cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD, ou uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados);
- VII.** informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o uso compartilhado de dados;
- VIII.** informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;



**IX.** revogação do consentimento, nos termos do § 5º do artigo 8º da Lei, segundo o qual “o consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação”.

## Transferência Internacional de Dados

---

### **A MICRO FREQUENCY E A LGPD**

A Micro Frequency coleta dados de outros Controladores de dados dos titulares, tornando-se co-Controladora dos dados. Dessa forma, há direitos que a Micro Frequency consegue efetivar para o titular de dados diretamente, e outros que dependem de uma ação do Controlador originário dos dados pessoais do titular. Por exemplo, os dados que constam disponíveis em bases públicas, sujeitos à Política de Dados Abertos, somente poderão ser atualizados de fato se houver uma atualização direto na fonte originária, no órgão público que disponibiliza esses dados.

A Micro Frequency poderá, portanto, efetivar diretamente os direitos dos titulares em alguns casos (como a solicitação de acesso aos dados disponibilizados pela Plataforma), e, em outros, poderá direcionar o titular ao Controlador originário para que o direito seja exercido de forma plena.



O artigo 33 da LGPD determina que:

*A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS SOMENTE É PERMITIDA:*

- I.** para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD;
- II.** quando o controlador comprovar o cumprimento dos princípios, direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na LGPD, na forma de cláusulas contratuais específicas para determinada transferência, cláusulas-padrão contratuais, normas corporativas globais ou selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;
- III.** quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;
- IV.** quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- V.** quando a autoridade nacional autorizar a transferência;
- VI.** quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;
- VII.** quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade;
- VIII.** quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades; ou
- IX.** quando necessário para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos



preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados ou para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

## Segurança e Boas Práticas

---

Segundo o artigo 46 da LGPD, o Controlador e o Operador devem “adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito”. Isso significa que esses agentes devem (i) implementar sistemas, ferramentas e serviços aptos a proteger e monitorar o tratamento de dados pessoais, e (ii) apresentar políticas, normas e procedimentos internos que orientem a atuação dos colaboradores em prol da proteção de dados pessoais.

### **A MICRO FREQUENCY E A LGPD**

O provedor de serviços de nuvem que a Micro Frequency utiliza tem sede nos Estados Unidos e servidores espalhados pelo mundo. Atualmente, os dados sob responsabilidade da Micro Frequency são armazenados no Brasil e nos EUA. A transferência internacional envolvida na operação de armazenamento dos dados está legitimada por cláusulas contratuais específicas para essa transferência (inciso II do artigo 33 da Lei), que garantem nível elevado de proteção de dados pessoais, adequado à LGPD.



*É recomendável que todos os controles técnicos e administrativos observem melhores práticas reconhecidas pelo mercado.*

## Conclusão

---

A LGPD instituiu novos conceitos, princípios, direitos e obrigações que, em conjunto, traduzem uma:

*NOVA CULTURA DE MERCADO NAS OPERAÇÕES COM DADOS  
ESSOAIS, DE MAIOR TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA.*

Como a Micro Frequency sempre teve uma atenção e cuidado especial com a gestão e proteção de dados, e, ao longo das seções, foi possível verificar como a Micro Frequency já implementou os controles da LGPD em sua operação. O assunto é extenso, mas esperamos que esse material possa contribuir para a disseminação de conhecimento dos principais tópicos da LGPD e para

*a transparência em relação ao tratamento de dados pessoais  
realizado pela Micro Frequency.*



### A MICRO FREQUENCY E A LGPD

A Micro Frequency exige que todos os seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados assinem o Termo de Confidencialidade, promove em matéria de Segurança da Informação aplicando as medidas apropriadas para garantir a integridade dos dados.



**Micro Frequency Ltda**  
**CNPJ: 00.660.095/0001-70**

55 11 2500-2800  
[comercial@microfrequency.com.br](mailto:comercial@microfrequency.com.br)